



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRAZIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1019

de 12 de fevereiro de 1976

||

Concede anistia e isenção de Impostos e Taxas Imobiliários, conforme específica.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a anistiar Impostos e Taxas Imobiliários não pagos até a presente data e relativos ao presente exercício e exercícios anteriores, dos imóveis situados em parte da quadra "A" do Loteamento "Jardim Bela Vista", desta cidade, compreendendo os lotes cuja numeração vai de 01 (um) a 11 (onze) e do 22 (vinte e dois) ao 46 (quarenta seis).

Artigo 2º - Fica autorizada, também, a conceder isenção de Impostos e Taxas Imobiliários relativos aos mesmos imóveis e referentes ao exercício de 1976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,  
aos 12 de fevereiro de 1976.

JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de fevereiro de 1976.

NELSON MORAES ROSSI  
Secretário